



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 165 /2012

Dispõe sobre a prorrogação da Licença Maternidade às servidoras municipais da administração pública direta e indireta de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A licença maternidade prevista no artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e no art. 130, da Lei Complementar nº 009 de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, concedida às servidoras Municipais da Administração Pública Direta e Indireta de Divinópolis será prorrogada por 60 (sessenta) dias.

§ 1º A presente prorrogação alcança as servidoras já em gozo de licença maternidade, na data de publicação desta Lei, incluindo aquelas servidoras cuja a licença encerrara a partir de 1º de março de 2012.

§ 2º O início da prorrogação dar-se-á no dia subsequente ao do término da licença maternidade estatutariamente prevista.

§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo não possui natureza previdenciária, sendo seu pagamento custeado pelo Tesouro Municipal.

Art. 2º O direito a prorrogação da licença maternidade estende-se à servidora adotante ou detentora de guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- I - sessenta dias, no caso de criança até um ano de idade;
- II - trinta dias, no caso de criança de mais de um ano e menos de quatro anos de idade;
- III - quinze dias, no caso de criança de quatro a oito anos de idade.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença maternidade a servidora terá direito à sua remuneração integral, considerado o período como efetivo exercício para todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 4º No período da prorrogação da licença maternidade de que trata esta Lei a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Decreto do Executivo regulamentará, no que for necessário, o disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de abril de 2012.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Governo

Kelsem Ricardo Rios Lima
Procurador-Geral do Município